



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 19ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 10 de junho de 2019 (segunda-feira), às 19h00.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 106/2019**, de autoria da do Vereador Natalino Antonio da Silva, que cria o “Programa Empresa Amiga da Escola” no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

**02 – PROJETO DE LEI Nº 121/2019**, de autoria do Vereador Jéferson Luís da Silva, que dispõe sobre denominação de Pedro Correia Vieira, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira.

**03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019**, de autoria do Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre a concessão do Diploma “Medalhista da OBMEP” aos alunos que especifica.

**04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2019**, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que susta a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Executivo e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de junho de 2019.

  
Vereador **RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	PL 106/2019

## **PROJETO DE LEI N° 106 , DE 2019**

Cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Empresa Amiga da escola no âmbito do município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** O Programa Empresa Amiga da Escola, tem por competência a finalidade de autorizar as empresas privadas a investirem, sob a forma de doação de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas Municipais, CEI - Centro de Educação Infantil, EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil, EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizados no Município de Mogi Guaçu.

§ 1º As doações podem ser feitas diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa. A doação de bens às escolas da Rede Municipal de Ensino deverá ser formalizada mediante termo de Doação, que consignará a descrição e o valor dos objetos da liberalidade, devendo ser feitas diretamente às unidades de ensino.

§ 2º A empresa poderá escolher a seu critério a instituição de ensino que receberá a doação. Os bens doados serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Município.

§ 3º O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.



# Câmara Municipal de Mogi Guacu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	503
Proc. CM N°	PL 106/2019

**Art. 3°** As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeito de atendimento às demandas das reformas nas unidades de ensino municipal em razão da necessidade e da urgência, conforme apontamento.

§ 1° As pessoas jurídicas que firmarem termos de doação ou acordos de cooperação no âmbito do Programa de que trata esta Lei disporão de espaços para exposição de seu(s) nome(s), por meio de placas fixadas dentro e fora da instituição de ensino, pelo período de até 1(um) ano.

§ 2° Os custos de confecção, fixação e manutenção das placas serão suportados exclusivamente pela pessoa jurídica parceira.

§ 3° O espaço para exposição institucional não poderá veicular anúncio de fornecedores de produtos ou serviços impróprios ou inadequados a crianças e adolescentes, tais como bebidas alcoólicas, tabaco, armas, munições, bilhar, sinuca ou congêneres ou casas de jogos, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa, da família e da escola.

**Art. 4°** Terão direito a meia entrada no Centro Cultural - Teatro Tupec os funcionários das empresas participantes do Programa, devidamente identificados em eventos culturais no município.

**Art. 5°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.551, de 08 de setembro de 2009.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2019.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	PL 100/2019

## Justificativa

O presente projeto visa dar oportunidade para as empresas participarem ativamente do desenvolvimento sócio educacional do município de Mogi Guaçu, tendo em vista que o mesmo irá trazer benefícios para a comunidade e para as escolas do município e para as escolas do município, criando uma aproximação entre os órgãos públicos e privados, fazendo com que só maiores beneficiários deste projeto sejam os nossos munícipes.

A educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível, todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município, tarefa esta, que poderá contar com auxílio da iniciativa privada que tenha a visão do empreendedorismo social em suas metas.

## INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente proposição, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa cuidando tão somente de postura incentivando

o cultivo de área verde e criando mecanismos para melhoria do meio ambiente equilibrado. Enfim, se verifica claramente que a respectiva proposição não possui qualquer vício de iniciativa justamente porque não realiza nenhuma medida de gerenciamento governamental, mas mero incentivo, sem qualquer ônus financeiro de incentivo e regularização da matéria.

## INEXISTÊNCIA DE DESPESA

Quanto a exigência de fonte de custeio referente ao objeto da respectiva proposição, tal fato não deve prosperar pela simples, porém, autêntica razão de que não haverá qualquer ônus para o erário, estando em obediência ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município que determina:

**Art.49.** Nenhum Projeto de Lei que implique criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 4.551, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.**

(Projeto de Lei nº 72/2009, do Ver. Celso Luiz)

Institui o Título Empresa Amiga da Educação e Cultura no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura", no município de Mogi Guaçu, para pessoas jurídicas que contribuírem com projetos educacionais e culturais.

**Parágrafo Único** – O objetivo de instituir no município de Mogi Guaçu o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura" é divulgar e estimular a participação de empresas que venham propiciar projetos educacionais e culturais em benefício da população.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria e receberão o título "Empresa Amiga da Educação e Cultura"

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas com a execução do projeto, que poderá ser desenvolvido em espaços públicos se disponíveis e mediante autorização prévia do Município.

Art. 4º A "Empresa Amiga da Educação e Cultura" poderá ter em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social.

Art. 5º O título "Empresa Amiga da Educação e Cultura" terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Mogi Guaçu, 08 de Setembro de 2009. "Ano 132º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCOS ANTONIO**  
**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**

**EDENILSON JOSE FABIO**  
**SEC. MUN. DE CULTURA**

Encaminhada à publicação na data supra.

**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

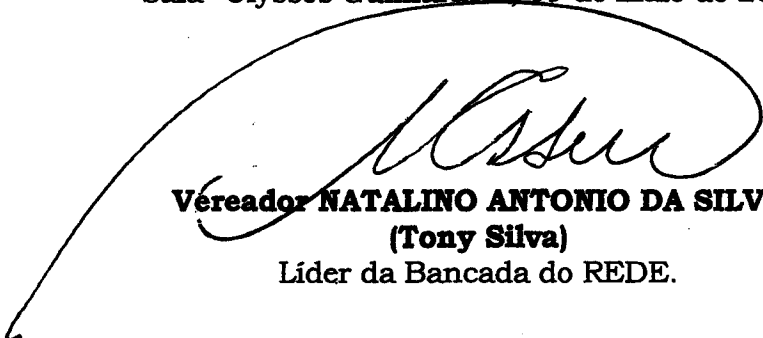
## EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 106/2019.

Ao Projeto de Lei nº 106/2019, de autoria do Vereador Natalino Antonio da Silva, que cria o "Programa Empresa Amiga da Escola" no município de Mogi Guaçu e dá outras providências, proponho a seguinte

### E M E N D A:

**Parágrafo único.** Renumerando o Art. 5º para Art. 4º, fica suprimido o Art. 4º do Projeto de Lei nº 106/2019.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de maio de 2019.

  
**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**(Tony Silva)**  
Líder da Bancada do REDE.

Prot. 1655/2019  
Emenda 02/2019

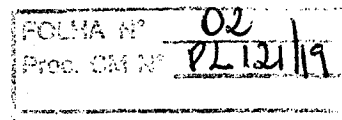


# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2019**

Dispõe sobre denominação de Pedro Correia Vieira, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira.



### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **PEDRO CORREIA VIEIRA**, a Rua 07, localizada no Jardim Paineira, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de maio de 2019.

  
**Vereador JEFERSON LUIS DA SILVA**  
Líder da Bancada do PROS



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 2019

Dispõe sobre a concessão do Diploma "Medalhista da OBMEP" aos alunos que especifica.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PDL 15/19

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** Fica concedido o Diploma "**Medalhista da OBMEP**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 441/2018, aos seguintes alunos de Mogi Guaçu:

- ANTHONY FELIPE COMBE SOUZA - EMEF Prof. Waldomiro Calmazini
- BRUNO AURIEME BRAGA - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana
- CLARA BRENTGANI RODRIGUES - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana
- FILIPE BRISCHILIARO ROSA - E. E. Profa. Benedita Nair Xavier Vedovello
- GABRIEL HENRIQUE CAETANO - E. E. Profa. Ângela Maria da Paixão Costa
- GIOVANNA SILVA DIOGO - EMEF Prof. Waldomiro Calmazini
- GUILHERME FILIZATTI RAMALHO - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana
- IVÃ DEPIÉRI JÚNIOR - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana
- JUAN CARLOS BRAGA DE FARIA - EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira
- NATHAN HENRIQUE DA SILVA - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana
- NICOLI PASQUIM RIBEIRO - EMEF Prof. Waldomiro Calmazini
- PAULO HENRIQUE MELO DA SILVA - ETEC Euro Albino de Souza
- VALDIR DONIZETE DE CARVALHO - E. E. Profa. Ângela Maria da Paixão Costa
- VICTOR MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA - EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola
- YAN MAIA MENEZES DE OLIVEIRA - Prof. Cid Chiarelli da Fundação Educacional Guaçuana

**Art. 2º** A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de maio de 2019.

**Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**  
Líder da Bancada do PSDB





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 15/17

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Institui a homenagem "MEDALHISTA DA OBMEP" aos estudantes de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

### **DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Fica instituída homenagem "**MEDALHISTA DA OBMEP**", (Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas), outorgada aos estudantes de Mogi Guaçu que integrarem a lista de premiados divulgados anualmente pelo instituto que organiza a **Olimpíada Brasileira de Matemática Pura Aplicada - IMPA**.

**Art. 2º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu concederá a cada homenageado um diploma de honra ao mérito com os seguintes dizeres: "**HOMENAGEM DA CÂMARA DE VEREADORES DE MOGI GUAÇU**", **MEDALHISTA DESTAQUE DA OBMEP**, "ANO.....", AO ALUNO....., REPRESENTANTE DA UNIDADE DE ENSINO....."

**Art. 3º** A realização da solenidade e divulgação ficam a cargo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e ocorrerá após a divulgação anual da lista de premiados conferido pelo instituto organizador da Olimpíada Brasileira de Matemática Pura Aplicada - IMPA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão dotações próprias da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente.

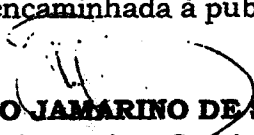
**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de Fevereiro de 2018.

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente 2017-2018

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Supervisor Geral



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJ. Nº	02
PROJ. Nº	PDL 16/19

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 2019**

Susta a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de Maio de 2019, baixado pelo Executivo e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

Considerando que, o Decreto nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo Municipal e com entrada em vigor a partir de 14 de maio de 2019, dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987;

Considerando que, o artigo 49, incisos V e XI da Constituição Federal dispõe, "é da competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa, e de zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes";

Considerando que, tal poder regulamentador é rigidamente limitado pelas regras de produção normativa, contidas na própria Magna Carta e detalhadas em lei complementar. Além disso, expresso ou implícito na Lei Maior, pois, se assim não o fizerem resultarão, indiscutivelmente, em insegurança jurídica;

Considerando que, de acordo com a hierarquia das normas, uma lei só pode ser revogada por outra, o que não foi observado no caso em tela, onde um decreto está revogando uma lei, o que pontua de maneira inequívoca, a invasão de competência e a violação o princípio da legalidade restrita a que está jungido o Administrador, caracterizando se pois, a ilegalidade de tal ato normativo;

Considerando que, nossa Lei Orgânica Municipal, através do inciso XIX, art. 13, reservou dispositivo para tratar da sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Considerando, finalmente, que a Câmara Municipal pode, perfeitamente, aprovar um decreto legislativo, para sustar os efeitos de um Decreto Municipal, se o mesmo estiver exorbitando e invadindo a esfera das atribuições legislativas, na medida em que o Chefe do Executivo não legisla, apenas edita decretos para a fiel execução das leis, aprovadas pela Câmara Municipal, na estrita



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	PD 26/19

observância do princípio da legalidade, pois somente a lei pode obrigar a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa;

## D E C R E T A:

Art. 1º Com fulcro no inciso XIX do art. 13 da Lei Orgânica do Município, fica SUSTADA a execução do Decreto Municipal nº 23.893, de 14 de maio de 2019, baixado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987, por exorbitar o poder regulamentador e os limites de delegação legislativa.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 24 de maio de 2019.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(P.T.B.)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 23.893 , DE 14 DE MAIO DE 2019.**

Dispõe sobre recusa de cumprimento da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de Maio de 2019, que altera dispositivos do Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.083, de 28 de maio de 1.987.

**ENGº WALTER CAVEANHA**, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e,

considerando que o diploma legal padece de vício de legalidade, posto que, contrariando o Parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal que regulamenta o equilíbrio das contas públicas, mediante ações planejadas e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios, ações estas que se espraiam pelo comandos plasmados na Lei de Diretriz Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo que principal alvo o equilíbrio das contas públicas;

considerando, mais, que a Lei nº 5.280/2019, afeta o equilíbrio das contas da autarquia (SAMAE), na medida que reduz parcela das receitas tarifárias previstas no orçamento de 2019, sem a indicação das salvaguardas gizadas no artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

considerando, ainda, que o Município de Mogi Guaçu é parte integrante da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ) e que o SAMAE tem que cumprir os descritos nas Resoluções da Agência, durante o período em que a Regulação estiver a ele delegada

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Mogi Guaçu deixa de dar cumprimento à Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2.019, face aos argumentos fáticos e jurídicos supramencionados que embasam esta decisão.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos incumbida de ajuizar a medida judicial competente, postulando a declaração da inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.280, de 07 de maio de 2.019.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 14 de Maio de 2019.

  
**ENGº WALTER CAVEANHA**  
**PREFEITO**

  
**FABIO BUENO FILHO**  
**SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS**

Encaminhado à publicação na data supra.

  
**BRUNO FRANCO DE ALMEIDA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**